



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: Conselho de Escola da Creche Iara Baileiro Lima
CONVÊNIO: 060/2023 **ADITIVOS:** 105/2024 e 084/2025

I – Constatamos que a entidade se encontra em regular funcionamento e está localizada no endereço:
Rua Carnaúba, 100, Vila Guiomar, CEP 09090-460

Consta no art. 3º do Estatuto da entidade sua finalidade:

O Conselho Escolar é um órgão representativo da Comunidade Escolar que mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da Escola, desempenhando as seguintes funções:

I – Função Normativa – orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

II – Função Consultiva – aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de

III – Função Deliberativa – examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

IV – Função Fiscalizadora – refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

V – Função Mobilizadora – promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para melhoria da qualidade social da educação;

VI – Função Executora – o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

O objeto do convênio consiste em: realizar a gestão democrática de recursos descentralizados pela Secretaria de Educação, de acordo com a legislação municipal vigente dos Conselhos de Escola;

Os valores repassados serão empregados para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.

II – Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fontes de recursos; bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Convênio/Aditivo	Data	Nº do doc. de crédito	Valor	Fonte de recurso	Rendimentos financeiros
0	20/02/2025	210.257	R\$ 8.866,00	Municipal	R\$ 14,17
0	04/04/2025	279.626	R\$ 8.866,00	Municipal	R\$ 39,84
0	25/07/2025	118.814	R\$ 9.076,00	Municipal	R\$ 53,75
0	03/10/2025	108.404	R\$ 9.076,00	Municipal	R\$ 110,46

III – Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas:
14/04/2025 , 15/07/2025 , 15/12/2025 e 18/03/2026 , sendo aprovada pelo Controle Interno em 11125/2025 . Não havendo qualquer sanção por ausência de comprovante ou desvio de finalidade, conforme consta no processo administrativo de prestação de contas nº



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: Conselho de Escola da Creche Iara Balleiro Lima
CONVÊNIO: 060/2023 **ADITIVOS:** 105/2024 e 084/2025 .

IV – Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrados conforme quadro abaixo:

A	Saldo do Exercício Anterior		R\$ 749,96
B	Repasse Públicos no Exercício		R\$ 35.884,00
C	Receitas com Aplicações Financeiras		R\$ 218,22
D	Subtotal	(A + B + C)	R\$ 36.852,18
E	Outras Receitas Decorrentes da Execução do Ajuste		R\$ 0,00
F	Total de Recursos Públicos	(D + E)	R\$ 36.852,18
G	Recursos Próprios da Entidade Beneficiária		R\$ 3,50
H	Total de Receitas	(F + G)	R\$ 36.855,68
I	Total de Despesas		R\$ 33.979,22
J	Valor Autorizado para Aplicação no Exercício Seguinte		R\$ 2.876,46

V – Não houve glosas;

Não houve devolução de saldo pois o convênio tem vigência até o mês de junho do exercício seguinte (2026) e no mês de janeiro o conselho de escola está de férias e a escola está fechada, impossibilitando a utilização do recurso.

VI – Atestamos que as atividades desenvolvidas com o repasse público se compatibilizam com as metas propostas e com resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, conforme demonstração abaixo:

Metas e Resultados	
Previsão/Atividades	Gestão e acompanhamento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Município.
Resultados Alcançados	Constatamos através de relatórios que o Conselho de Escola acompanhou todo o processo, desde o repasse até a finalização da prestação de contas.
Previsão/Atividades	Os valores repassados serão obrigatoriamente empregados para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.
Resultados Alcançados	O Conselho de Escola cumpriu o estabelecido no Plano de Trabalho.
Previsão/Atividades	Melhorar a infraestrutura física e pedagógica favorecendo: as condições de aprendizagem dos alunos; a organização e bom funcionamento da unidade escolar; O fortalecimento da participação social e de autogestão com base nos preceitos da gestão democrática.
Resultados Alcançados	Com a aquisição de materiais a creche conseguiu organizar os espaços , dar continuidade nos projetos de trabalho, assim como qualificar as propostas pedagógicas junto às crianças pequenas e bebês.

VII – Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – Atestamos que a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria está presente no processo de prestação de contas. O balanço e demais demonstrações contábeis, atestados pelo contador da beneficiária, serão juntadas ao final do processo;

IX – Dispensado o atendimento, de acordo com o artigo 203 - § 1º;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: Conselho de Escola da Creche Iara Balieiro Lima
CONVÊNIO: 060/2023 **ADITIVOS:** 105/2024 e 084/2025.

X – Atestamos que as cópias dos documentos apresentados pelos beneficiários em prestação de contas correspondem aos originais; e que os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade Beneficiária, com identificação da fonte do recurso e do ajuste respectivo; sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI – A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND – CNDT – CRF foram verificados pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses;

XII – Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2025, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – Atestamos a existência e o funcionamento regular do Departamento de Controle Interno da PMSA, cujo representante é o Sr. Fábio Gracia Dio, CPF 053.896.038-85.

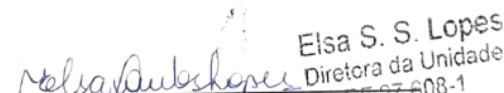
XIV – Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação, pertencente a Secretaria de Educação de Santo André;

XV – Atestamos que não houve utilização de rateio administrativo de custos indiretos pelo Conselho de Escola.

XVI – Com base no cumprimento das metas previamente estabelecidas, atestamos a regularidade da prestação de contas examinada.

Santo André, 7 de maio de 2026


GISELE DOS SANTOS NOGUEIRA MAGANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA


ELSA SANTANA DOS SANTOS LOPES
DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR


PEDRO LUIZ BOTARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO